



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

AV. ATALIBA LEONEL, N° 168 — FONES: (0147) 43-1577 E 43-1552 — FONE FAX 43-1255 — CEP 18.775-000
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 029 DE 26 DE JANEIRO DE 1994.

Dispõe sobre a instituição, a forma e a apresentação dos Símbolos do Município de IARAS e dá outras providências.

JOSE EDVAL DE MELO ARAUJO, Prefeito Municipal de IARAS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º - São instituídos os Símbolos do Município de Iaras, de conformidade com o Artigo 13, Parágrafo 2º, da constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de Outubro de 1988.

ARTIGO 2º - São Símbolos do Município de Iaras:

- I - O Brasão de Armas Municipais;
- II - A Bandeira Municipal;
- III - O Hino Municipal.

ARTIGO 3º - Consideram-se padrões dos Símbolos Municipais de Iaras, os exemplares descritos nos termos e dispositivos destas Lei.

ARTIGO 4º - No Gabinete do Prefeito Municipal, na Diretoria Geral da Câmara Municipal e do Departamento de Educação e Cultura, serão conservados exemplares padrões dos Símbolos Municipais, no sentido de servirem de modelo para a reprodução, constituindo elemento de confronto para comprovação das peças destinadas a apresentação.

ARTIGO 5º - A confecção ou reprodução dos símbolos Municipais de Iaras, dependerá de determinação do Prefeito Municipal, do Presidente da Câmara Municipal ou daqueles aos quais for delegada essa atribuição e quando de terceiros, será indispensável autorização expressa do Chefe do Executivo.

PARAGRAFO 1º - É vedada a colocação de quaisquer figuras ou dizeres sobre o Brasão de Armas ou Bandeira Municipal;

PARAGRAFO 2º - É proibida a reprodução, tanto da



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

AV. ATALIBA LEONEL, N° 168 — FONES: (0147) 43-1577 E 43-1552 — FONE FAX 43-1255 — CEP 18.775-000
ESTADO DE SÃO PAULO

Brasão de Armas como da Bandeira Municipal, para servirem de propaganda política ou comercial.

ARTIGO 69 - Quando as reproduções do Brasão de Armas ou da Bandeira Municipal forem feitas por conta de terceiros, o beneficiário deverá fazer prova da peça reproduzida, com o arquivamento de um exemplar no setor competente da prefeitura Municipal, onde será examinado para a constatação de sua correção.

PARAGRAFO UNICO - Não se aplica à Bandeira Municipal confeccionada em tecido a exigência do arquivamento; a apresentação será feita para simples verificação e registro no livro próprio.

ARTIGO 39 - Será mantido no Gabinete do Prefeito Municipal um livro para registro de todas as bandeiras Municipais mandadas confeccionar, quer tenham sido por conta do Município, que por conta de particulares, determinando-se as datas, estabelecimentos para as quais foram destinadas, assim como quaisquer outros atos relacionados com as mesmas.

CAPITULO II

DA FORMA E APRESENTAÇÃO DOS SIMBOLOS MUNICIPAIS

SEÇÃO I

DO BRASÃO DE ARMAS MUNICIPAL

ARTIGO 99 - O Brasão de Armas do Município de Iaras, de autoria do Heraldista e Vexilólogo, Dr. Lauro Ribeiro Escobar, do Conselho Estadual de Honrarias e Méritos, assim se descreve; escudo ibérico, de ouro, com uma sereia ao natural, sentada em rochedo de sable, acostada de dois machados deste, o de sinistra voltado, o rechedo movendo de contrachefe ondado de blau; o escudo é encimado de coroa mural de prata, de oito torres, suas portas abertas de sable e tem por suportes, à dextra, uma haste de milho e à sinistra, um ramo de soja, ambos folhados e produzindo, ao natural; listel de blau, com topônimo "IARAS", de ouro.

ARTIGO 10 - O Brasão de Armas ora instituído, tem a seguinte interpretação:

I - O escudo ibérico, era usado em Portugal à época do descobrimento do Brasil e sua adoção evoca os primeiros colonizadores e desbravadores de nossa Pátria;

II - O metal ouro do campo do escudo, tem o significado heraldico de riquezas, esplendor, glória, nobreza, poder, força, fé, generosidade, prosperidade, grandeza e soberania, assinalando as riquezas naturais da região e o objetivo dos munícipes de construir a grandeza do Município, mercê de seu trabalho diuturno e perseverante, augurando um futuro de prosperidade e de



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

AV. ATALIBA LEONEL, N° 168 — FONES: (0147) 43-1577 E 43-1552 — FONE FAX 43-1255 — CEP 18.775-000
ESTADO DE SÃO PAULO

glória;

III - A sereia, figurada com metade mulher, com cauda de peixe, é personagem fantástica da mitologia clássica, que se incorporou às lendas européias, e, trazida ao Brasil pelos primeiros colonizadores foi adotada na Amazônia, expandindo-se por todo o território brasileiro, com o nome Iara ou mãe d'água; em heraldica, recebe também o nome de Meluzina, representando a beleza que encanta no Brasão de Armas de Iaras, além de características parlante, pois diz o nome do Município, alude também às belezas da região que encantam todos os que dela se aproximam.

IV - O rochedo simboliza ânimo intrépido, firme e constante e a cor sable (pleito), é emblema de fortaleza, constância, prudência, firmeza, simplicidade, gravidade, honestidade, moderação e obediência, heraldica alusão aos atributos dos Municípios e administradores, fortes e constantes, firmes, mas moderados no diuturno e eficaz labor pelo progresso, do Município;

V - Os machados são os símbolos do trabalho, representando, no Brasão de Armas de Iaras, a extração de madeira complementada e perenizada por um racional reflorestamento;

VI - O contrachefe (parte inferior do escudo) ondado, vem a ser a representação da riqueza hidrográfica do Município, que se beneficia de nascentes e cursos de água, destacando-se os rios Pardo, Claro e Novo;

VII - A cor blau (azul) exprime justiça, formosura, doçura, nobreza, vigilância, serenidade, constância, dignidade, zelo, lealdade, e recreação, revelando, ainda, os atributos dos Municípios e as belezas naturais da região, propícias ao turismo, e pois, à recreação.

VIII - A coroa mural é o símbolo da emancipação política, e, de prata, com oito torres, das quais unicamente cinco estão aparentes, constitui a reservada às cidades; as portas abertas de sable (preto), proclamam o caráter hospitaleiro do povo de Iaras.

IX - A haste de milho e o ramo de soja, em plena produção, atetam a fertilidade das terras generosas de Iaras, de que são importantes produtos e apontam as lides do campo como fator básico da economia municipal;

X - No listel de blau (azul) em letras de ouro, o topônimo "IARAS" identifica o Município.

ARTIGO 11 - O Brasão de Armas Municipal é de uso obrigatório em todos os documentos, papéis e publicações do Município, tanto do Legislativo como do Executivo e será usado com a representação dos esmaltes, em conformidade com a Convenção Heraldica Internacional, em impressões monocromáticas e com a obediência das tonalidades heráldicas, quando for feita em policromia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

AV. ATALIBA LEONEL, N° 168 — FONES: (0147) 43-1577 E 43-1552 — FONE FAX 43-1255 — CEP 18.775-000

ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 12 - O Brasão de Armas Municipal também será usado:

I - Na fachada dos Edifícios Públicos Municipais;

II - No Gabinete do Prefeito Municipal, na sala das Sessões da Câmara Municipal e no Gabinete de seu Presidente;

III - Nos veículos oficiais;

IV - Nas carteiras de identidade funcional dos servidores Públicos Municipais;

V - Nas plaquetas de identificação dos veículos particulares do Prefeito Municipal, Vereadores e Funcionários Municipais autorizados a usá-las;

VI - Nos locais onde se realizem festividades promovidas pela Municipalidade.

ARTIGO 13 - Objetivando a divulgação municipalista, poderá o Brasão de Armas Municipal ser reproduzido em decalcomanias, placas para fachadas, flâmulas, distintivos, selos, adesivos, medalhas, bem como apostos a objetos de arte ou de uso pessoal, em campanhas cívicas, assistenciais, culturais, ou de divulgação turística, desde que atendidos os artigos 59 e 60, quando por particulares.

SEÇÃO II

DA BANDEIRA MUNICIPAL

ARTIGO 14 - A Bandeira Municipal de Iaras, de autoria do heraldista e vexilólogo, Dr. Lauro Ribeiro Escobar, do Conselho Estadual de Heraldistas e Méritos, assim se descreve: retangular, de amarelo, com uma cruz firmada em azul, tendo sobre o cruzamento de seus ramos, um círculo de branco, carregado do Brasão de Armas a que se refere o artigo 9º.

PARAGRAFO 1º - Tem a Bandeira 14 M (quatorze módulos) de altura, por 20 m (vinte módulos) de comprimento; os ramos da cruz, tem 3 m (três módulos) de largura, estando a linha mediana do ramo vertical situada à distância de 7 m (sete módulo) da tralha; o círculo, tem 8 m (oito módulos) de diâmetro e o Brasão de Armas tem 6,5 m (seis módulos e meio) de altura.

PARAGRAFO 2º - O círculo é sinal de eternidade por ser figura geométrica que não tem principio nem fim, afirmando o propósito dos Municipais de perenizar sua autonomia municipal; a cruz é símbolo de fé e o das cores da Bandeira, é o mesmo referido no artigo 10, relativamente ao Brasão de Armas, observando-se, entretanto, que os metais ouro e prata dos brasões de armas correspondem ao amarelo e branco das bandeiras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

AV. ATALIBA LEONEL, N° 168 — FONES: (0147) 43-1577 E 43-1552 — FONE FAX 43-1255 — CEP 18.775-000
ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 15 - A Bandeira Municipal poderá ser confeccionada em qualquer tamanho, obedecidas, contudo, rigorosamente, suas proporções; poderá ser, outrossim, reproduzida em bandeiras de papel ou nas condições do artigo 13, respeitadas, sempre, as cores e proporções.

ARTIGO 16 - A inauguração de cada Bandeira Municipal, deverá ser efetuada com solenidade, podendo ser designados padrinhos e madrinhas, procedendo-se à benção da Bandeira, e, seguida, seu hasteamento, ao som da marcha batida ou do hino Municipal; após o hasteamento, os padrinhos farão o juramento, que poderá ser acompanhado por todos os presentes, com braço direito estendido e mão espalmada para baixo, nas seguintes palavras: **JURO HONRAR, AMAR E DEFENDER OS SIMBOLOS DE IARAS E LUTAR PELO ENGRANDECIMENTO DESTA MUNICIPIO COM LEALDADE E FERSEVERANÇA;** o acontecimento será consignado em ata e registrado no livro próprio.

ARTIGO 17 - As bandeiras Velhas ou rotas serão incineradas, em cerimônia pública, no dia do aniversário do Município, registrando-se o fato no livro próprio.

PARAGRAFO UNICO - Não será incinerada, mas recolhida ao Museu Histórico Municipal, o exemplar da Bandeira Municipal ao qual esteja ligada fato de relevante significação histórica, bem como a Bandeira Municipal hasteada no território municipal.

ARTIGO 18 - A Bandeira Municipal será hasteada de sol a sol, sendo permitido seu uso à noite, desde que convenientemente iluminada.

PARAGRAFO 19 - Quando a Bandeira Municipal for hasteada em conjunto com a Bandeira Nacional, estará disposta a esquerda desta; quando a Bandeira Estadual for também hasteada, ficará a Nacional ao centro, ladeada pela Municipal à esquerda e a Estadual à direita.

PARAGRAFO 20 - Quando a Bandeira Municipal for hasteada e sem mastro, em rua ou praça, entre edifícios, postes, árvores, ou em portas será colocada ao comprido, de forma que o lado maior do retângulo esteja em sentido horizontal e a coroa mural do Brasão de Armas para cima.

PARAGRAFO 30 - Em recinto fechado, mastro estará à direita da Presidência, ou da Tribuna; sem mastro, ficará disposta ao longo da parede e por trás da Presidência ou da Tribuna, acima da cabeça do respectivo ocupante, observando-se, em ambos os casos, o disposto no parágrafo 19 deste artigo, quando em conjunto com as Bandeiras Nacional e Estadual.

ARTIGO 19 - Hasteia-se a Bandeira Municipal:

I - Diariamente, na fachada ou na parte fronteira do edifício sede da prefeitura Municipal, da Câmara Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

AV. ATALIBA LEONEL, N° 168 — FONES: (0147) 43-1577 E 43-1552 — FONE FAX 43-1255 — CEP 18.775-000
ESTADO DE SÃO PAULO

e dos estabelecimentos da rede de ensino municipal;

II - Nos dias de festa ou luto municipal, estadual, ou Nacional, em todas as repartições públicas municipais;

III - Facultativamente, observados os artigos 59 e 60, por quaisquer pessoas jurídicas de direito público ou privado e ainda por particulares, como expressão do sentimento patriótico e nas hipóteses do inciso anterior.

ARTIGO 20 - Em funeral, para o hasteamento, será a Bandeira Municipal levada ao topo do mastro, antes de ser baixada a meio mastro e subirá novamente ao topo, antes do arriamento; conduzida em marcha ou cortejo, o luto será indicado por um laço de crepe atado junto à lança.

PARAGRAFO UNICO - A Bandeira Municipal somente será hasteada em funeral quando decretado luto Nacional, Estadual, ou Municipal; não será, todavia, nos feriados festivos.

ARTIGO 21 - Quando distendida sobre ataúde de cidadão que tenha direito a esta homenagem, ficará a tralha do lado da cabeça do morto e a coroa mural do brasão de Armas à direita; por ocasião do seu sepultamento será recolhida.

ARTIGO 22 - Nos desfiles, a Bandeira Municipal contará com uma guarda de honra; seguirá à testa da coluna quando isolada e quando participarem do desfile as bandeiras Nacional e Estadual, será precedida por estas ou tomará a posição indicada no artigo 18, parágrafo 1º.

ARTIGO 23 - Quando não estiver hasteada, deverá a Bandeira Municipal, ser mantida em lugar de honra, juntamente com as bandeiras Nacional e Estadual.

ARTIGO 24 - É proibido o uso da Bandeira Municipal como resposteiro, roupagem, pano de mesa revestimento de tribuna, cobertura de placas ou retratos, bustos e monumentos a serem inaugurados.

SEÇÃO III

DO HINO MUNICIPAL

ARTIGO 25 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar serviços de um compositor ou instituir concurso para a escolha do Hino municipal.

ARTIGO 26 - Lei disporá sobre o Hino Municipal.

PARAGRAFO UNICO - Sem prejuízo das disposições da Lei referida neste artigo, executar-se-á o Hino municipal;

I - Em continência à Bandeira Municipal, ao Prefeito Municipal e aos vereadores, quando reunidos em atos cívicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

AV. ATALIBA LEONEL, N° 168 — FONES: (0147) 43-1577 E 43-1552 — FONE FAX 43-1255 — CEP 18.775-000
ESTADO DE SÃO PAULO

Locais;

- II - Em continência a visitantes ilustres;
- III - Na abertura e encerramento de sessões e solenidades de caráter cívico local;
- IV - Nos estabelecimentos de ensinos municipais, obrigatoriamente, e, nos demais, facultativamente;
- V - No início dos prélios desportivos.

CAPITULO III

DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES, TRANSITORIAS E FINAIS

SEÇÃO I

DAS CORES MUNICIPAIS

ARTIGO 27 - As cores municipais de Iaras, são o amarelo e o azul.

ARTIGO 28 - Poderão ser usadas as cores municipais:

- I - Como adorno, em todas as manifestações festivas que comportem, ou não, a apresentação da Bandeira Municipal;
- II - Em conjunto com as cores nacionais e estaduais;
- III - Em uniformes de instituições escolares e desportivas, fitilhos, laços, rosetas, lenços, etc.
- IV - Em palanques, postes, árvores, tribunas e sacadas.

SEÇÃO II

DA MEDALHA DO MÉRITO

ARTIGO 29 - É instituída a medalha Municipal do Mérito, objetivando agraciar os cidadãos, nascidos ou não no Município de Iaras, que a este tenham prestado relevantes serviços.

PARAGRAFO UNICO - A Medalha trará, no anverso, o Brasão de armas municipal e será pendente de fita com as cores municipais.

ARTIGO 30 - O Prefeito Municipal regulamentará a concessão e cerimonial para a entrega da medalha, bem como todas as formalidades relativas à matéria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

AV. ATALIBA LEONEL, N° 168 — FONES: (0147) 43-1577 E 43-1552 — FONE FAX 43-1255 — CEP 18.775-000
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO III

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

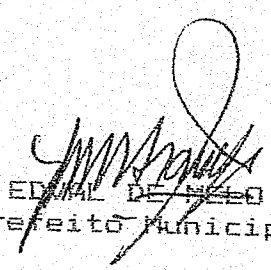
ARTIGO 31 - Os impressos do município atualmente em uso, continuarão a ser utilizados até sua extinção normal.

ARTIGO 32 - O uso dos símbolos Municipais ora instituídos, com infração dos dispositivos desta Lei, sujeitará o infrator à multa a ser arbitrada por decreto do Executivo, e, bem assim, à apreensão dos exemplares e objetos em que estiverem impressos ou apostos, sem quaisquer ônus para os cofres públicos municipais.

ARTIGO 33 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

IARAS, 26 DE JANEIRO DE 1994


JOSE EDMIL DE MELO ARAUJO
Prefeito Municipal

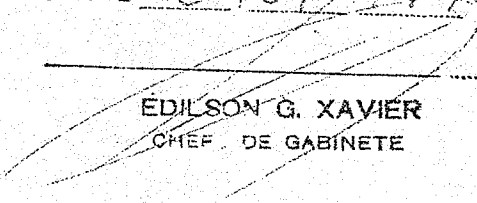
PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Registrado (a) nesta Secretaria sob no
087, f.s. 01, livro no 01

PUBLICAÇÃO

Afixado (a) no quadro próprio da Prefeitura
e da Câmara - Art 10-L.O.M.

IARAS 26 / 01 / 1994


EDILSON G. XAVIER
CHEF. DE GABINETE